



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 8.083, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR, AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO SUPLEMENTAR EM FAVOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS, NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao orçamento vigente, crédito suplementar em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, do Programa de Trabalho – PT 02.122.0004.2500 – Gestão de Pessoas, Plano Orçamentário – PO 000311, Fonte 0291 – Recursos da Administração Indireta, no valor total de R\$ 3.887.388,45 (três milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), por Excesso de Arrecadação, sendo R\$ 3.760.751,04 (três milhões, setecentos e sessenta mil, setecentos e cinquenta e um reais e quatro centavos) referentes às tarifas de inscrição de concurso e processos seletivos, e R\$ 126.637,41 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos) referentes à remuneração financeira creditada nas contas bancárias deste Poder, como discriminado no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão das tarifas de inscrição de concurso e processos seletivos creditadas na conta bancária número 7195, e da aplicação financeira creditada nas contas bancárias números 5757-6, 6065-8, 7390-3, 7622-8 e 8137-X, agência 3557-2, todas do Banco do Brasil, nos meses de janeiro a março do ano em curso, conforme extratos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Alagoas – SIAFE/AL, anexos, e Lei Orçamentária vigente e suas alterações, atendendo ao disposto no art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 167, V, da Constituição Federal e art. 178, V, da Constituição Estadual.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 26 de dezembro de 2018, 202º da Emancipação Política e 130º da República.

**JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 27.12.2018.**



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 8.083, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**ANEXO ÚNICO**

**QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO**

<b>CRÉDITO SUPLEMENTAR</b>	<b>SUPLEMENTAÇÃO</b>		
<b>Código Orçamentário</b>	<b>Especificação</b>	<b>Natureza da Despesa/ Fonte de Recurso</b>	<b>Valor (R\$)</b>
02000	Tribunal de Justiça		<b>3.887.388,45</b>
020003	Tribunal de Justiça		<b>3.887.388,45</b>
02.122.0004.2500	Gestão de Pessoas	319011/0291	<b>3.887.388,45</b>
PO 000311	Todo o Estado		